CIB/PR

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 086/2006

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 14/07/2006, no município de Curitiba, **considerando**

- RDC 345 de 15/12/2005, que dispõe sobre produtos que contenham substâncias inalantes;
- os altos índices de consumo e a necessidade do controle do uso indevido das substâncias inalantes, que são a porta de entrada para o uso de outras drogas consideradas ilícitas, e acabam levando o usuário até o sistema de saúde;
- a importância do envolvimento do Controle Social, bem como, da integração de outras áreas do setor público, pertinentes a essa questão, visando a efetivação da Resolução;
- a falta de clareza da Resolução quanto a sua operacionalização;
- que os estabelecimentos envolvidos (fabricante, distribuidores e comércio varejista) e os produtos não estão contemplados na Lei 6360/76, não sendo considerados de interesse à saúde:
- a grande variedade de produtos que contêm em sua composição substâncias inalantes e em quantidades diferenciadas, não estando especificado quais estão contemplados pela Resolução.

Aprova a solicitação de revisão da RDC 345/2005, nos seguintes aspectos:

- 1. que a Resolução seja conjunta com os Ministérios da Justiça e da Educação, prevendo a sua execução integrada, de modo a evitar o uso indevido do produto.
- 2. definição clara da operacionalização, a fim de viabilizar a execução e aplicabilidade pelas VISAs Municipais;
- 3. que caberá à indústria a inscrição do número de lotes nas embalagens;
- 4. que as indústrias, as distribuidoras e os varejistas serão responsáveis pelo controle da venda, propiciando as condições de rastreabilidade;
- 5. que seja definido, quais produtos que contém em sua composição substâncias inalantes serão abrangidos pela Resolução, especificando a quantidade (volume) e as concentrações das substâncias inalantes que estarão envolvidas no controle estabelecido;
- 6. que seja revisto o prazo para a adequação dos estabelecimentos, bem como, para a fiscalização dos mesmos pelas VISAs.

Carlos Manuel dos Santos
Coordenador Estadual

Antonio Carlos Figueiredo Nardi Coordenador Municipal